



### PROJETO DE LEI Nº. 136/2019

**Súmula:-** Inclui no Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia Municipal de Saúde os empregos públicos criados pelas Leis Municipais nº 019, de 1º/03/2006 e nº 142, de 08/09/2006, transformados em cargos públicos pela Lei Complementar 01/2011, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

- Art. 1º** Aplica-se aos ocupantes dos cargos de **Atendente de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental**, criado pela Lei Municipal nº 019, de 1º de março de 2006, transformados em cargos públicos pela **Lei Complementar nº 01/2011 - Estatuto dos Servidores Municipais de Apucarana**, o Avanço Funcional previsto na Seção I, artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997.
- Art. 2º** Aplica-se aos ocupantes dos cargos de **Telefonista, Motorista, Rádio-Operador e Auxiliar de Enfermagem**, criado pela Lei Municipal nº 142, de 08 de setembro de 2006, transformados em cargos públicos pela **Lei Complementar nº 01/2011 - Estatuto dos Servidores Municipais de Apucarana**, o Avanço Funcional previsto na Seção I, artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997.
- Art. 3º** Os níveis de vencimentos dos cargos públicos citados nos artigos 1º e 2º desta Lei e dos cargos de Médico Intensivista e do Médico Regulador, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, ficam fixados na seguinte forma:

Cargo	Lei Municipal nº	Nível
Atendente de Consultório Dentário	019/2006	41
Técnicos de Higiene Dental	019/2006	58
Telefonista	142/2006	27
Motorista	142/2006	33
Rádio-Operador	142/2006	27
Auxiliar de Enfermagem	142/2006	50
Médico Intensivista e Médico Regulador	068/1997	118



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 19 de agosto de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, com o objetivo de alterar corrigir uma inconsistência legislativa nascida com a alteração de regime de trabalho promovida **pela Lei Complementar nº 01/2011 - Estatuto dos Servidores Municipais de Apucarana.**

Antes da edição de tal lei, o regime de trabalho do funcionalismo era o da Consolidação das Leis do Trabalho. Com isso, foram criados dois quadros de empregos públicos paralelos ao previsto na Lei nº 68/1997 com o intuito de atender especificamente aos programas **Saúde da Família (Lei nº 019/2006) e SAMU (Lei nº 142/2006).**

Entretanto, com a alteração de regime de trabalho, especialmente diante do disposto no artigo 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2011, os empregos públicos foram transformados em cargos, passando a compor, em definitivo, o quadro de pessoal da AMS.

Inobstante, naquela oportunidade, não houve integração formal desses quadros às disposições da Lei nº 68/1997, que trata do plano de cargos, carreiras e salários da Autarquia Municipal de Saúde, de modo que aos servidores não foram implantados os benefícios próprios da carreira.

A gestão de cargos e salários ocupa uma posição-chave na manutenção dos recursos humanos da Autarquia Municipal de Saúde, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Nesse sentido, entende-se que não faz sentido sonegar dos trabalhadores que foram, inicialmente, contratados com base nas leis nº.s 19/2006 e 142/2006, os direitos que assistem a todos os demais membros da categoria profissional, até por se vislumbrar odiosa violação ao princípio da isonomia. Da mesma forma, não se sustentam disparidades de vencimentos básicos.

Dessa forma, a presente medida equaciona as distorções nascidas com a alteração de regime de trabalho e coloca em patamar de igualdade todos os servidores da Autarquia Municipal de Saúde.



Ainda, a medida atende à necessidade de constante evolução na estrutura da Administração Pública Municipal, com atenção especial ao atendimento de metas e controle de despesas de custeio, o que resultará em um fortalecimento da máquina administrativa, conforme demonstra a **Estimativo Impacto Individual Orçamentário e Financeiro Consolidado** em anexo.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

**Município de Apucarana, em 19 de agosto de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal